



PUBLICADO₁

Jornal: O Bandeirante

Edição: 313 PG: 05

Data 06.06.07 a 08.06.07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Sp. de L. P. Noves
Rúbrica

= LEI Nº 810/2007 =

**ALTERA A DENOMINAÇÃO E A ESTRUTURA BÁSICA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criada pela Lei nº 290/97, de 19 de novembro de 1997, passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário será o órgão encarregado de executar e desenvolver as seguintes atividades:

- a) Implementar o programa de desenvolvimento Agropecuário no Município, articulando com os demais órgãos, na área de atuação, tanto na esfera Estadual como na Federal;
- b) Desenvolver a produção de mudas para o cultivo, observadas as culturas econômicas de região;
- c) Formar comissões para estudos de planos especiais, obtenção de recursos financeiros e outras atividades e projetos no setor;
- d) Promover seminários, concursos e cursos destinados à divulgação de novas técnicas agrícolas, mobilização de recursos e a busca de soluções que desenvolva o setor agropecuário;
- e) Promover a realização de exposições e certames agropecuários;
- f) Desenvolver medidas tendentes a facilitar a divulgação e comercialização dos produtos agropecuários do Município;
- g) Prestar auxílio, sempre que possível, com patrulha mecanizada, visando ampliar a capacidade de intervenção dos Agricultores nas suas explorações agropecuárias, bem como o auxílio na escavação de poços artesianos, objetivando a irrigação das lavouras e a manutenção de água para os animais.

Art. 3º- O Cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente passa a denominar-se "Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário", remunerado pelo símbolo DAS-1.

Art. 4º- Os cargos criados pela Lei nº 290/97, de ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO AGROPECUÁRIO -CAI-3; ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL -CAI-3, ficam transferidos para a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.5º- Em consequência do disposto no art. 1º desta Lei, fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Art.6º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será o órgão encarregado de executar e desenvolver as seguintes atividades:

- a) A programação, elaboração, execução do plano ambiental do município;
- b) Estudar, avaliar, propor e estimular espaços territoriais especialmente protegidos no âmbito do município e executar a política ambiental referente a estas áreas;
- c) Sugerir instrumentos de melhoria da qualidade ambiental e gerenciar o Sistema de Informações Ambientais;
- d) Realizar o zoneamento ecológico ambiental, fazendo levantamentos topográficos nas áreas de interesse ambiental no município de Cantagalo;
- e) Definir e desenvolver a política para a Educação Ambiental, entre outras atividades;
- f) Orientar, planejar, ordenar e coordenar as atividades de fiscalização, controle, licenciamento, monitoramento e gestão da qualidade ambiental;
- g) Fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade do ar, água e solo, ruídos, vibrações e estética;
- h) Manter atualizados cadastros e registros estatísticos relativos ao controle ambiental;
- i) Propor, executar e participar de projetos que visem ao monitoramento e ao controle de qualidade ambiental;
- j) Participar no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente;
- k) Promover a produção de mudas arbóreas, arbustivas e herbáceas para atender a demanda das frentes de trabalho;
- l) Promover a pesquisa, estudo, experimentação e divulgação de atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos;
- m) Estimular e executar o reflorestamento, a recuperação de áreas degradadas, a arborização, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do município de Cantagalo, além de planejar e executar o Programa de Arborização da Cidade e Distritos;
- n) Desenvolver a produção de mudas de essências florestais nativas e exóticas para reflorestamento, de culturas econômicas de região e de plantas ornamentais;
- o) Orientar, planejar, ordenar e coordenar as atividades nas Unidades de Conservação do município;
- p) Estudar, propor, avaliar executar e participar de projetos que visem ao monitoramento e ao controle de Áreas Protegidas na cidade e fazer cumprir normas e padrões para a manutenção da qualidade e conservação das mesmas;
- q) Implantar e gerenciar as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, os Corredores Ecológicos e as Áreas de Proteção Ambiental - APAs, no âmbito do município, entre outras finalidades, elaborando o Plano Municipal de desenvolvimento ambiental;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

- r) Promover os entrosamentos necessários com entidades especializadas à obtenção de recursos e assistência técnica, estabelecendo convênios e à realização de acordos para assistência técnica ou financiamentos ao setor ambiental, com o objetivo de difundir e conscientizar na proteção dos recursos naturais;
- s) Promover campanhas de proteção à flora e à fauna e de orientação na utilização de recursos naturais disponíveis;
- t) Formar comissões para estudos de planos especiais, obtenção de recursos financeiros e outras atividades e projetos no setor;
- u) Promover seminários, concursos e cursos destinados à divulgação de novas técnicas, mobilização de recursos e a busca de soluções que visem a preservação do meio ambiente;
- v) Desenvolvimento de programas de conservação do solo urbano e rural do Município;
- w) Promover a proteção do meio ambiente pela criação de parques e áreas de reservas biológicas;
- x) Promover a racionalização do destino do lixo urbano, para a produção de composto orgânico e reciclagem dos componentes inorgânicos;
- y) Promover, através de pesquisa científica e tecnológica, a preservação e desenvolvimento de programas na área de meio ambiente, mediante convênios.
- z) Promover ações no sentido de que os estabelecimentos comerciais que comercializem pilhas, baterias, telefone celular e afins, se encarregue do recolhimento do lixo daí derivado.

Art.7º- Os cargos criados pela lei nº 290/97, de ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO AO MEIO AMBIENTE–CAI-3 e de ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO –CAI-3, ficam transferidos para a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art.8º- Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado "Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável", remunerado pelo símbolo DAS-1.

Art.9º- Em razão do disposto na presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a fazer os remanejamentos necessários, das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, alocando-os separadamente, em rubricas próprias destinadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, oriundos integralmente, da extinta Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme constou na Lei Orçamentária nº 788/2006 para o exercício de 2007, afim de viabilizar a implantação imediata dos órgãos ora desmembrados.

§1º- Fica criada a Unidade Orçamentária 85 referente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo que a Unidade Orçamentária 55 passa a se referir a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

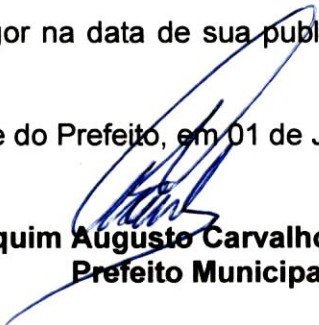


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

- §2º - Fica autorizado a inclusão no PPA, autorizado pela Lei nº 717/05 o Programa de Trabalho 8504 – Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, como também a atividade 079, com a mesma denominação.
- §3º - Os Programas de Trabalho 5504, 5502 e 5506 passam a 8501, 8502 e 8503, respectivamente, mantendo-se as mesmas denominações, objetivos e público-alvo, porém, vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ora criada.
- §4º - Ficam aprovados os QDD's – quadro de Detalhamento das Despesas para as Secretarias criadas, conforme o anexo a esta Lei.
- §5º - Somente haverá impacto orçamentário com a criação do cargo de Agente Político, não ocorrendo com a criação das novas unidades orçamentárias, uma vez que os valores orçados para as mesmas já estavam previstos, integralmente, na Unidade Orçamentária extinta.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2007.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL

11/06/2007
2007



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD - 2007
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- 10.85

UNIDADE	Nº PROJETO/ELEM.DA DESPESA	Nº ATIVIDADE/ELEM. DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
			MELHORIA DA DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO	
FICHA			Manutenção e Operacionalização do Aterro Sanitário	16.000,00
260		3.3.90.30-00	Material de Consumo	5.000,00
261		3.3.90.36-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
262		3.3.90.39-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
			COLETA E TRATAMENTO DO LIXO URBANO	
			Manutenção e Operacionalização do Programa	828.500,00
263		3.3.90.30-00	Material de Consumo	3.000,00
264		3.3.90.36-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
265		3.3.90.39-02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	820.000,00
266		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
			ADMINISTRATIVO	
			Manutenção e Operacionalização da Secretaria	148.500,00
nova		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
nova		3.3.90.50.00	Subvenções Sociais	5.000,00
nova		3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	1.500,00
nova		3.3.90.30-00	Material de Consumo	3.000,00
nova		3.3.90.30-02	Material de Consumo	5.000,00
nova		3.3.90.36-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
nova		3.3.90.39-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
nova		3.3.90.39-02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
nova		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
			GESTÃO AMBIENTAL	
			Preservação e Conservação Ambiental	62.000,00
296		3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
297		3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
298		3.3.90.36-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
299		3.3.90.39-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
300		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.000,00

301		18.641.8504.2.050.000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
302				Recuperação de Áreas Degradadas	97.000,00
304			3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
303			3.3.90.32.02	Material de Distribuição Gratuita	15.000,00
305			3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	25.000,00
306			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
306			3.3.90.39-02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
307			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.000,00
308			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
				TOTAL	1.152.000,00

RESUMO:

FONTE 00 (PRÓPRIO)

FONTE 02 (ROYALTIES)

272.000,00

880.000,00

1.152.000,00

SOMA



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD - 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - 10.55

UNIDADE	Nº PROJETO/ELEM.DA DESPESA	Nº ATIVIDADE/ELEM. DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
			CAMPANHA DA HORTA DOMÉSTICA E COMUNITÁRIA	
		20.601.5503.2.044.000	Manutenção e Operacionalização do Programa	15.000,00
267		3.3.90.30-00	Material de Consumo	3.000,00
268		3.3.90.32-00	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
334		3.3.90.36-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
335		3.3.90.39-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
			ADMINISTRATIVO	
		20.122.5504.2.045.000	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	382.500,00
271		3.1.90.11-00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00
272		3.3.90.50-02	Subvenções Sociais	45.000,00
273		3.3.90.14-00	Diárias - Pessoal Civil	1.500,00
274		3.3.90.30-00	Material de Consumo	7.000,00
275		3.3.90.30-02	Material de Consumo	20.000,00
276		3.3.90.36-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
277		3.3.90.39-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
278		3.3.90.39-02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
279		4.4.90.52-02	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
			ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL	
		20.606.5505.2.046.000	Assistência e Extensão Rural	57.000,00
280		3.3.30.41-00	Contribuições	50.000,00
281		3.3.90.32-00	Material de Distribuição Gratuita	3.000,00
282		3.3.90.36-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
283		3.3.90.39-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
		20.601.5505.2.047.000	Promoção da Produção Vegetal	73.000,00
284		3.3.90.30-00	Material de Consumo	5.000,00
285		3.3.90.32-00	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
286		3.3.90.36-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
287		3.3.90.39-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
288		4.4.90.51-00	Obras e Instalações	40.000,00
289		4.4.90.52-00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
		20.602.5505.2.048.000	Promoção da Produção Animal	30.000,00
290		3.3.90.30-00	Material de Consumo	5.000,00
291		3.3.90.32-00	Material de Distribuição Gratuita	4.000,00
292		3.3.90.36-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00

